



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 014/2021-CGM

Interessado: Secretaria Executiva Municipal de Governo

Expediente: Dispensa de Licitação nº DL003/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Situação: Homologado e Contratado

Ordenador de Despesa: Luiz Otávio Montenegro Jorge

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00

Fornecedor Contratado: Vera Lucia Fernandes da Silva

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAR A AGÊNCIA DISTRITAL NO NEREU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMAGOV.**

O processo administrativo tem como parâmetro o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação de abertura de procedimento administrativo para locação de imóvel (fls. 02);
- Termo de Referência (fls. 03-06);
- Justificativa para locação do imóvel (fls. 07);
- Razão da escolha do imóvel (fls. 08);
- Justificativa do preço (fls. 09);
- Relação de Itens (fls. 10);
- Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 11);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 12);
- Laudo de Vistoria do Imóvel e memorial fotográfico (fls. 13-19);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo Laudo de Vistoria do Imóvel (fls. 20);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**
Controladoria Geral do Município

- Proposta para Locação do Imóvel (fls. 21);
- Documentação do fornecedor (fls. 22-30);
- Despacho de autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 31);
- Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 32);
- Minuta do contrato (fls. 33-36);
- Certidões de regularidade do fornecedor com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista (fls. 37-41);
- Solicitação de Parecer Jurídico (fls. 42);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 43-44);
- Declaração de dispensa (fls. 45);
- Termo de Ratificação (fls. 46);
- Ato designatório e de ciência do fiscal de contrato (fls. 47);
- Contrato Administrativo nº 20210032 (fls. 48-51);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário dos Municípios do Estado do Pará (fls. 52).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, justificativa para aquisição e autorizações relativos à dispensa de licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento administrativo sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos o Ato de designação e ciência do servidor **Claudio Junior Feitosa Guido** responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

- O contrato somente deverá ser empenhado apenas em 11 (onze) unidades, sendo referente aos meses de Março/2021 a Dezembro/2021.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 10 de março de 2021.


Elvys Teles Silva
Controlador Interno/PMSFX/FMMA
Matrícula nº 00002116


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral do Município
Decreto nº 017/2021